



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº 02/2021**  
**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI-2021**

<b>Relatório</b>	RA 02/2021
<b>Modalidade de auditoria</b>	Auditoria de Conformidade
<b>Plano de Auditoria</b>	PPAI/2021
<b>Setor responsável</b>	CGM – Controladoria Geral do Município de Mimoso do Sul-ES
<b>Equipe de Auditoria</b>	<b>Lenilson Porcino Junior</b> Controlador Geral do Município - Portaria Nº. 12/2021  <b>Pamela Pacheco Brito</b> Controladora Geral Adjunta do Município - Portaria Nº. 16/2021
<b>Período</b>	01/04/2021 até 15/12/2021
<b>Objeto</b>	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

**MEMBROS DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Lenilson Porcino Junior – Controlador Geral do Município

Pamela Pacheco Brito – Controladora Geral Adjunta do Município



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**1. INTRODUÇÃO:**

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, instituído pelo Decreto municipal nº 234/2020, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 01 de abril de 2021 a 15 de dezembro de 2021, iria promover Auditoria de Conformidade, de forma que, considerando a relevância de cada sistema administrativo, foram selecionados para serem auditados, especialmente, os seguintes sistemas:

<b>SISTEMA</b>	<b>SECRETARIA/ DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL</b>	<b>ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS</b>
<b>SCI</b> <b>Sistema de Controle Interno</b>  Período estimado: 04/01/2021 a 31/03/2021	Controladoria Geral do Município	Emissão de Pareceres conclusivos da Controladoria Geral do Município sobre as contas do Poder Executivo, incluindo a Administração Direta e Indireta, referente ao exercício de 2020.
<b>STB</b> <b>Sistema de Tributos</b>  Período estimado: 01/04/2021 a 15/05/2021	Setor de Tributação	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.
<b>SPO</b> <b>Sistema de Planejamento e Orçamento</b>  Período estimado: 16/05/2021 a 31/05/2021	Secretaria de Administração e Planejamento	- Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO. - Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do art. 100, da CRFB/88. - Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea "b", do inciso II, do art. 4º, no art. 9º e no inciso II, do §1º, do art. 31, todos da LRF.
<b>SCL</b> <b>Sistema de Licitações e Contratos</b>  Período estimado: 01/06/2021 a 30/06/2021	UG's: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações
<b>SRH</b> <b>Sistema de Pessoal</b>  Período estimado: 01/07/2021 a 20/07/2021	UG's: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.
<b>SRH</b> <b>Sistema de Pessoal</b>  Período estimado: 21/07/2021 a 30/07/2021	UG's: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>SPP</b> <b>Sistema Previdenciário</b>  <b>Período estimado: 02/08/2021 a 10/08/2021</b>	UG: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Mimoso do Sul.	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.
<b>SPP</b> <b>Sistema Previdenciário</b>  <b>Período estimado: 11/08/2021 a 20/08/2021</b>	UG: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Mimoso do Sul.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.
<b>SPP</b> <b>Sistema Previdenciário</b>  <b>Período estimado: 21/08/2021 a 31/08/2021</b>	UG: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Mimoso do Sul.	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que das deliberações foram registradas em atas.
<b>SPP</b> <b>Sistema Previdenciário</b>  <b>Período estimado: 01/09/2021 a 10/09/2021</b>	UG: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Mimoso do Sul.	Verificar se a maioria dos membros possui de certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.
<b>STB</b> <b>Sistema de Tributos</b>  <b>Período estimado: 11/09/2021 a 11/10/2021</b>	Setor de Tributação e demais Órgãos competentes	Monitoramento do Plano de Ação sobre Tributos.
<b>SEC</b> <b>Sistema de Educação</b>  <b>Período estimado: 13/10/2021 a 13/11/2021</b>	Secretaria Municipal de Educação	Monitoramento do Plano Municipal de Educação.
<b>SRH</b> <b>Sistema de Pessoal</b>  <b>Período estimado: 14/11/2021 a 15/12/2021</b>	Secretaria Municipal de Saúde	Verificar o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais de saúde

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2021, a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria segundo o que foi estabelecido no plano.

Trata-se de uma AUDITORIA DE CONFORMIDADE, que tem como critérios as leis, regulamentos ou outras exigências estabelecidas por terceiros, chegando a Equipe de Controladores a uma opinião acerca da conformidade do objeto auditado às normas aplicáveis, compreendendo, conforme o caso, avaliação da conduta dos responsáveis.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> (ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. **Manual de auditoria de conformidade**. Disponível em <[https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/Manual-auditoria\\_web.pdf](https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/Manual-auditoria_web.pdf)>. Acesso em: 21 fev. 2019)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A Auditoria de Conformidade também pode ser conceituada, segundo a INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), ao emitir a ISSAI 100 - tradução em 2016 pelo Tribunal de Contas da União, como:

Auditoria de conformidade: foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores fiscalizados a aprimorar o cumprimento dos pontos de controle, que foram extraídos da LC 101/2000, artigo 11. Vejamos o resultado da análise dos sistemas auditados:

## 2. SISTEMA DE TRIBUTOS

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2021, iria promover Auditoria de Conformidade no Sistema de Tributos do Município de Mimoso do Sul a fim de avaliar se houve, em 2021, medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do Município:

<b>STB - Sistema de Tributos</b> Período estimado: 01/04/2021 a 15/05/2021	Setor de Tributação	- <b>Ponto de controle 01:</b> Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.
-------------------------------------------------------------------------------	---------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### 2.1. ACHADOS DE AUDITORIA:

Para análise do ponto de controle foi enviado questionário ao Setor de Tributação e à Procuradoria Geral Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A partir da determinação prévia dos pontos de controle, seguem os achados de cada item.

**2.1.1 Ponto de Controle 01** – Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do Ente da Federação.

Através do questionário enviado ao Setor de Tributação, composto por dois itens, foi possível obter as seguintes informações, conforme reprodução do que foi declarado no questionário:

Questões	
Q1.	<p><u>Pergunta</u> – Quais medidas de rotina foram adotadas com vistas à cobrança de dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência deste ente da federação no exercício de 2021?</p> <p><u>Resposta:</u> Neste ano de 2021 estão sendo enviadas através do carne de IPTU a relação de dívida ativa dos contribuintes, não foram enviadas notificações devido ao decreto da pandemia. Já estamos realizando protesto das dívidas e também estamos enviando notificações aos contribuintes.</p> <p>Estamos com grande dificuldade em fazer algumas cobranças já que nosso cadastro encontra-se defasado o que deveria ser feito um recadastramento por uma empresa, também não temos funcionários suficientes para a entrega das notificações, já que as mesmas não podem ser via correio por falta de informações cadastrais.</p>
Q2.	<p><u>Pergunta</u> – Qual é o montante das dívidas cobradas no ano de 2021? E dos demais créditos tributários?</p> <p><u>Resposta:</u> O valor montante da dívida é em torno de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e noventa mil reais).</p>

Conforme as respostas dadas no questionário, extrai-se a informação de que a medida adotada para a cobrança da dívida ativa em 2021, no período auditado, foi o envio de relatório contendo a relação de dívida ativa dos contribuintes, junto ao carnê do IPTU, sendo ainda realizado o protesto das dívidas e o envio de notificação aos contribuintes.

Outro dado destacado foi a grande dificuldade para realizar as cobranças, tendo em vista que o cadastro dos contribuintes encontra-se desatualizado, considerando o longo período sem recadastramento. Também foi alegada a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

reduzida quantidade de servidores no Setor de Tributação, o que acaba por prejudicar a total cobertura de atividades típicas deste.

A partir do que foi dito no ofício oriundo do Setor de Tributação acerca das CDA's, a UCCI entendeu por bem enviar um questionário a Procuradoria Geral Municipal para que aclarasse quais medidas foram adotadas na contribuição da cobrança da dívida ativa e demais créditos tributários de competência municipal.

Em resposta ao questionário, segue a declaração feita pelo Ilmo. Procurador Adjunto do Município:

Em resposta ao Ofício devidamente referenciado, INFORMO a Vossas Excelências que no Exercício 2021, até a presente data, não foram adotadas medidas com vistas à cobrança de dívidas ativas e demais créditos tributários de competência municipal em razão do recente encaminhamento de apenas 02 (duas) Certidões de Dívida Ativa cujo valor total é de **R\$27.826,82 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos)**, que são:

- **CDA Nº 15/2021: ELY JOSÉ TEIXEIRA**, no valor de **R\$19.549,97 (dezenove mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, com débitos compreendidos entre os exercícios de 2007 e 2020;
- **CDA Nº 20/2021: JOÃO LUIZ BICALHO GUIMARÃES**, no valor de **R\$8.276,85 (oito mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, com débitos compreendidos entre os exercícios de 2007 e 2020.

Em tempo, informo ainda que as Ações Judiciais de Cobrança serão ajuizadas no período mais breve possível. De outro ponto, cabe mencionar que os referidos valores encontram-se integrais conforme encaminhados pelo Setor de Tributação, ou seja, ainda não foram descontados os valores dos exercícios já alcançados pela prescrição/decadência.

Faz-se mister destacar a realização pelo TCE/ES, em 2017, de auditoria sobre Receitas Públicas na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES. O Tribunal teve como objetivo analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

administração tributária municipal, identificando deficiências e vulnerabilidades com o intuito de indicar aprimoramentos. Como a temática envolve o objeto da presente auditoria - e o mesmo lapso - é válido destacar e apontar pontos afins para um justo aproveitamento daquilo que já foi constatado.

Por intermédio de seu procedimento fiscalizatório, a cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação foi apontada como um dos achados, além da ausência de cobrança judicial do crédito tributário. Como proposta, a Equipe de Auditoria do egrégio Tribunal apresentou um Plano de Ação para avaliação e futuro monitoramento.

No tocante à cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação, as recomendações feitas por essa equipe - segundo Relatório de Auditoria 58/2017 -, foram:

- Promover a inscrição em dívida ativa de todos os impostos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, § 3º da Lei 6830/80 c/c art. 585, VII do CPC; Viabilizar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, ISS fixo ou variável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º, §3º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC;

Outrossim, houve recomendações acerca do outro achado que foi destacado nesta auditoria - ausência de cobrança judicial do crédito tributário -, que são:

- Elaborar estudo referente ao custo processual da ação de execução fiscal no Município de Mimoso do Sul, a fim de estabelecer em regulamento próprio o patamar mínimo para cobrança nas ações de execução fiscal, de forma que o custo benefício da medida seja satisfatório ao município e atenda ao mínimo de eficiência administrativa;
- Viabilizar procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança de tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição;

- Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações cruciais para a cobrança judicial dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição; AÇÕES/SITUAÇÃO

- Viabilizar rotinas de atualização cadastral decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais com informações oficiadas pelo Judiciário;

- Viabilizar rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informações entre os órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: a) Com dados decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais; b) Com dados do próprio contribuinte sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de seu interesse, especialmente parcelamentos de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e outras, habite se, etc. O Setor de Tributação deverá elaborar um formulário padrão de informações cadastrais e deixar disponível e acessível ao contribuinte que procurar este setor e buscar auxílio da empresa desenvolvedora do Software de Cobrança Tributária ou a empresa responsável pela manutenção do site oficial e portal da transparência para dispor, em forma digital, este formulário.

- Implementar rotinas junto a Procuradoria Geral do Município, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: a) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; b) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X – 3 e,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

juntar os eventuais débitos de,  $X - 2$  e  $X - 1$ . Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois ao realizar o mesmo procedimento, processos no ano de  $X + 1$ , para as dívidas de  $X - 2$ , vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior. Observação: Em 2018, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2015, agrupando suas eventuais dívidas de 2016 e 2017. Isso se em 2017 ajuizados os contribuintes devedores de 2013, agrupando suas eventuais dívidas de 2014 e 2015 fossem cobradas judicialmente.

No que se refere ao quantitativo precário de servidores no Setor de Tributos, conforme relato feito pela Chefe do Setor de Tributação, Eliane Calegario Puppim, a Equipe de Auditoria do TCE-ES também apresentou as seguintes propostas de encaminhamento:

- Elaborar Projeto de Lei e encaminhar à Câmara com os seguintes apontamentos: alterando as especificidades para investidura no cargo de Fiscal de Tributos para nível superior pois demanda conhecimento elevado e remuneração condigna com o cargo, bem como a proposta de estruturar esta carreira dentro do Plano de Cargos, Carreira e Salários em consonância com sua essencialidade e priorização de recursos prevista no Art. 37, XXII, da CRFB/88.
- Servidora Iracema Borges M. Faria, a única na estrutura tributária do município que é detentora do cargo de Fiscal de Tributos, pode ser mantida no cargo em que foi aprovada e empossada, com as devidas alterações, pois possui a formação em nível superior: Bacharel em Direito. Retornando-a ao cargo e setor de lotação anterior (Setor de Tributação).
- Solicitar novo concurso público para preenchimento das vagas remanescentes de Fiscal de Tributos.

Sendo assim, nota-se que as recomendações da auditoria feita pela Equipe do TCE-ES, em decorrência de sua amplitude, abordaram e ofereceram meios para solucionar os problemas detectados nos achados da presente auditoria prevista no PAAI-2021 do Município de Mimoso do Sul/ES.

## **2.2. CONCLUSÃO:**

A Unidade Central de Controle Interno de Mimoso do Sul – ES busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde ao item 1.3.6 da tabela em referência, que busca “Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação”.

Quanto a este ponto de controle, foram detectados 3 (três) achados:

- Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Ausência de cobrança judicial do crédito tributário; e
- Quantitativo precário de servidores no Setor de Tributos.

Após a análise dos achados e a avaliação de que possuíam correspondência com as recomendações feitas pela Equipe de Auditoria do TCE-ES no tocante à temática ‘Receitas Públicas’, esta UCCI concluiu que dos três Itens acima indicados, foram cumpridos apenas dois (Cobrança administrativa e judicial de créditos tributários), não tendo sido tomada nenhuma providência quanto a carência de servidores no Setor de Tributação do Município.

Dessa forma, esta Controladoria reforça a necessidade de cumprimento do Plano de Ação Tributário Municipal apresentado pelo TCES.

### **3. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 16 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021, iria promover à auditoria no Sistema de Planejamento e Orçamento de Mimoso do Sul a fim de:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>SPO</b> <b>Sistema de Planejamento e Orçamento</b>  Período estimado: 16/05/2021 a 31/05/2021	Secretaria de Administração e Planejamento	- <b>Ponto de controle 01:</b> Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO. - <b>Ponto de controle 02:</b> Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do art. 100, da CRFB/88. - <b>Ponto de controle 03:</b> Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea “b”, do inciso II, do art. 4º, no art. 9º e no inciso II, do §1º, do art. 31, todos da LRF
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2019, a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria segundo o que foi estabelecido no plano.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores fiscalizados a aprimorar o cumprimento dos pontos de controle, que foram extraídos do artigo 5º, inciso III da LC 101/2000; artigo 4º, inciso I, alínea “b” da LC 101/2000; e do artigo 100, parágrafo 5º da CRFB/88.

### **3.1. ACHADOS DE AUDITORIA:**

O procedimento de auditoria teve como marco inicial a análise da Lei Orçamentária Anual<sup>2</sup> e Lei de Diretrizes Orçamentárias<sup>3</sup> referentes ao ano de 2021 (LOA e LDO 2021), bem como seus anexos. A partir da determinação prévia dos pontos de controle, seguem os achados de cada item.

**3.1.1 Ponto de Controle 01** – Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

<sup>2</sup> **Lei nº 2603/2020** “Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Mimoso do Sul Para o Exercício Financeiro de 2021”, publicada no Diário Oficial Municipal em 22/12/2020, disponível em <<https://mimosodosul.es.gov.br/Home/diario-oficial/>>.

<sup>3</sup> **Lei nº 2.595/2020** “Dispõe Sobre as Diretrizes Para Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2021 E dá Outras Providências”, publicada no Diário Oficial Municipal em 14/12/2020, disponível em <<https://mimosodosul.es.gov.br/Home/diario-oficial/>>.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu *caput*, afirma que a “dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida prevista para 2021”.

Ao realizar o cálculo da Receita Corrente Líquida Municipal prevista, chega-se à seguinte tabela:

<b>Receita Corrente Prevista</b>	R\$ 76.000.000,00
<b>Receita Intra-Orçamentária</b>	R\$ 2.540.049,80
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 73.459.950,20

Calculando 2% do valor da Previsão de Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias<sup>4</sup>, tem-se o valor de R\$ 1.520.000,00, sendo este o valor máximo para ser utilizado para atendimento exclusivo de riscos ou passivos fiscais.

Verifica-se que a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul cumpriu o disposto no *caput* do art. 27 da Lei Orçamentária Anual<sup>5</sup>, ao reservar R\$ 1.598.132,85<sup>6</sup>. Sendo este o valor máximo para ser utilizado para atendimento exclusivo de riscos ou passivos fiscais, dessa forma não foram identificados achados neste ponto de controle.

**3.1.2 Ponto de Controle 02** – Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

<sup>6</sup> Informação contida no ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias<sup>7</sup> referente ao ano de 2021 dispõe, em seu artigo 50, o dever de discriminação das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 50. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Haja vista tal dispositivo, o orçamento, também conhecido como Lei Orçamentária Anual, cumpriu a previsão de dotação ao pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado através das despesas de código 31909100000 e 33909100000, com respectivas dotações de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Sendo assim, não foram encontradas irregularidades/ilegalidades neste ponto da auditoria, razão pela qual seguimos para o próximo ponto.

**3.1.3 Ponto de Controle 03** – Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

O artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias<sup>8</sup> dispõe sobre a limitação de empenho, declarando que o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão definir à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme segue:

---

<sup>7</sup> Lei nº2.595/2020

<sup>8</sup> Lei nº2.595/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas: Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades; Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo: As despesas com pessoal e encargos sociais; As despesas com benefícios previdenciários; As despesas com amortização, juros e encargos da dívida; As despesas com PASEP; As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais; As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal. § 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

O referido artigo, em seu *caput* e 5 (cinco) parágrafos, mostra como agir em caso de limitação de empenho em dotações orçamentárias e movimentação financeira.

Considerando que o ponto de controle tem como foco a LDO conter dispositivo com critérios e forma de limitação de empenho, apura-se que, por intermédio do artigo 23 da LDO, houve o cumprimento desse aspecto. O presente ponto, dessa forma, não resultou em achados.

### **3.2. CONCLUSÃO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A Unidade Central de Controle Interno de Mimoso do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município.

Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde aos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.2 da tabela em referência, que buscam “Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO; Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88; e avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea “b”, do inciso II, do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Acerca do primeiro ponto de controle - Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montantes definidos e compatíveis com a LDO, o artigo 27 da LDO e seu parágrafo único dispuseram sobre limites de dotação para a reserva de contingência. E, conforme verificado em demonstrativos da LOA, houve conformidade entre as duas normas.

O próximo ponto de controle teve como objeto avaliar se havia previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88. A Lei Orçamentária Anual cumpriu a previsão de dotação ao pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado através das despesas de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

código 31909100000 e 33909100000, com respectivas dotações de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Em relação ao terceiro e último ponto de observação nesta auditoria - avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea “b”, do inciso II, do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF, por intermédio do artigo 38 da LDO, houve o cumprimento desse aspecto.

Dessa forma, ante as conclusões apontadas, resta relatar que, considerando os papéis de trabalho analisados, não foram encontradas irregularidades/ilegalidades nos pontos de controle avaliados.

#### 4. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, iria promover à auditoria no Sistema de Licitações e Contratos de Mimoso do Sul a fim de:

<b>SCL</b> <b>Sistema de Licitações e Contratos</b>  <b>Período estimado: 01/06/2021 a 30/06/2021</b>	UG's: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2021 a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria no dia designado, tendo sido selecionados 05 (cinco) processos por amostragem nas UG's: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, tendo como objeto a avaliação da regularidade desses processos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Dentre os objetivos traçados pelo Controle Interno por meio do procedimento de auditoria escolhido estão os de verificar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

Anote-se, ainda, que a auditoria, por óbvio, se encontra limitada por seus objetivos traçados no PAAI/2021 e pela quantificação da amostra, que aqui se circunscreve a 05 (cinco) processos por UG's selecionados de forma aleatória.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores envolvidos a aprimorar o seu método de trabalho, preenchendo possíveis lacunas e fatores de risco que comprometem a eficácia e efetividade do procedimento licitatório.

#### **4.1. ACHADOS DE AUDITORIA:**

Anote-se, ainda, que a auditoria, por óbvio, se encontra limitada por seus objetivos traçados no PAAI/2021 e pela quantificação da amostra, que aqui se circunscreve a 05 (cinco) processos por UG's selecionados de forma aleatória.

O procedimento de auditoria teve como marco inicial a seleção de forma aleatória/amostragem de 05 (cinco) processos por UG's, referentes ao ano de 2021, envolvendo contratação por dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação. A partir da determinação prévia dos pontos de controle, seguem os achados de cada item.

**4.1.1 Ponto de Controle 01** – Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitações realizadas pela UG Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Foram selecionados 05 (cinco) processos movimentados durante o ano de 2021, conforme adiante descrito:

PROCESSO	MÉTODO DE LICITAÇÃO	OBJETO
0851/2021	Dispensa de Licitação Nº 024/2021	Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente (Implementos agrícolas), visando condições ideais para o desenvolvimento das atividades no quesito limpeza, no município de Mimoso do Sul, através da secretaria de limpeza e Serviços Urbanos.
1784/2021	Dispensa de Licitação Nº 037/2021	Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentício (açúcar cristal) para posterior utilização na Secretaria Municipal de Administração.
1129/2021	Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021	Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores públicos em curso que aborde a temática: contratações públicas – preparação para envio ao TCEES em 2021 pelo Sistema Cidades.
1173/2021	Dispensa de Licitação Nº 025/2021	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (caixa de bombom de no mínimo 250 gramas), para o exercício de 2021, cuja finalidade visa atender os setores e departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento (CRAS, CREAS, CCI e EC).
0444/2021	Dispensa de Licitação Nº 015/2021	Contratação de empresa para prestação de serviços de eletricista na manutenção preventiva e corretivas em reparos no sistema elétrico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o fornecimento de mão de obra e materiais.

Para a auditoria, os processos foram analisados com base em checklist contendo questionários com os pontos de controle relacionados às disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**a) Achados no processo nº 0851/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação nº 024/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente (Implementos agrícolas), visando condições ideais para o desenvolvimento das atividades no quesito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

limpeza, no município de Mimoso do Sul, através da secretaria de limpeza e Serviços Urbanos.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constatam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)	X		
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	--	--

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**b) Achados no processo nº 1784/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação N° 037/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentício (açúcar cristal) para posterior utilização na Secretaria Municipal de Administração.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)		X	
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo "Histórico" exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**c) Achados no processo nº 1129/2021:**

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação N° 004/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para capacitação de servidores públicos em curso que aborde a temática: contratações públicas – preparação para envio ao TCEES em 2021 pelo Sistema Cidades.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Consta originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)			X
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)	X		
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)		X	
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**d) Achados no processo nº 1173/2021:**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trata-se de Dispensa de Licitação nº 025/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (caixa de bombom de no mínimo 250 gramas), para o exercício de 2021, cuja finalidade visa atender os setores e departamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento (CRAS, CREAS, CCI e EC).

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)		X	
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo "Histórico" exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**e) Achados no processo nº 0444/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação nº 015/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de electricista na manutenção preventiva e corretivas em reparos no sistema elétrico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o fornecimento de mão de obra e materiais.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo "Histórico" exhibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**4.1.2 Ponto de Controle 02** – Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitações realizadas pela UG Fundo Municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

Foram selecionados 05 (cinco) processos movimentados durante o ano de 2021, conforme adiante descrito:

PROCESSO	MÉTODO DE LICITAÇÃO	OBJETO
0379/2021	Dispensa de Licitação FMS N° 001/2021	Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em caráter emergencial em favor do paciente Sr. ISAQUE RIBEIRO MAGANHA.
1312/2021	Dispensa de Licitação FMS	Aquisição de 48 (quarenta e oito) latas de leite



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

	Nº 037/2021	APTAMIL 3, para posterior atendimento ao menor MAYCON DE OLIVEIRA DA SILVA, conforme solicitação do Ministério Público.
0383/2021	Dispensa de Licitação FMS Nº 002/2021	Contratação de empresa para fornecimento de medicamento, em caráter de emergência em favor do paciente Sr. ADÉSIO CALLEGÁRIO SALGADO.
1212/2021	Inexigibilidade de Licitação FMS Nº 001/2021	Contratação de empresa especializada e autorizada para realizar a revisão de 20.000km e manutenção de veículo Micro-ônibus RENAULT/MASTER MARIM – placa RBB4148-Renavam 01232946157, Chassi 93YMAFEXCMJ439051, Motor 3PZ130CY, COR: Branco, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde.
0806/2021	Dispensa de Licitação FMS Nº 016/2021	Aquisição de 89(oitenta e nove) capas de tablete – TAB A (SM T295) para atender aos servidores municipais, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul-ES.

Para a auditoria, os processos foram analisados com base em checklist contendo questionários com os pontos de controle relacionados às disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**a) Achados no processo nº 0379/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação FMS Nº 001/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, em caráter emergencial em favor do paciente Sr. ISAQUE RIBEIRO MAGANHA.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?	X		
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**b) Achados no processo nº 1312/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação FMS Nº 018/2021, cujo objeto é a Aquisição de 48 (quarenta e oito) latas de leite APTAMIL 3, para posterior atendimento ao menor MAYCON DE OLIVEIRA DA SILVA, conforme solicitação do Ministério Público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constatam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?		X	
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)		X	
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**c) Achados no processo nº 0383/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação FMS Nº 004/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de medicamento, em caráter de emergência em favor do paciente Sr. ADÉSIO CALLEGÁRIO SALGADO.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constatam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?	X		
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**d) Achados no processo nº 1212/2021:**

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação FMS nº 001/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada e autorizada para realizar a revisão de 20.000 km e manutenção de veículo Micro-ônibus RENAULT/MASTER MARIM – placa RBB4148-Renavam 01232946157, Chassi 93YMAFEXCMJ439051, Motor 3PZ130CY, COR: Branco, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde.

<b>Perguntas</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)			X
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)	X		
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)		X	
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**e) Achados no processo nº 0806/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação FMS Nº 016/2021, cujo objeto é a Aquisição de 89 (oitenta e nove) capas de tablete – TAB A (SM T295) para atender aos servidores municipais, pertencente à Secretaria municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul-ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constatam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**4.1.3 Ponto de Controle 03** – Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitações realizadas pela **UG SAAE- Serviço autônomo de Água e Esgoto do Município de Mimoso do Sul** observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

Foram selecionados 05 (cinco) processos movimentados durante o ano de 2021, conforme adiante descrito:

PROCESSO	MÉTODO DE LICITAÇÃO	OBJETO
062/2021	Dispensa de Licitação nº 023/2021	Aquisição de materiais de construção.
035/2021	Dispensa de Licitação nº 014/2021	Aquisição de lacres, obturadores, aplicadores, guarnições, entre outros materiais de corte de água.
073/2021	Dispensa de Licitação nº 027/2021	Aquisição de produtos e limpeza e gêneros alimentícios.
091/2021	Dispensa de Licitação nº 037/2021	Aquisição de materiais elétricos para atender o setor técnico da autarquia.
092/2021	Dispensa de Licitação nº 038/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, visando o fornecimento de serviços e materiais, visando atender o setor técnico da Autarquia.

Para a auditoria, os processos foram analisados com base em checklist contendo questionários com os pontos de controle relacionados às disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**a) Achados no processo nº 062/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação N° 023/2021, cujo objeto é a Aquisição de materiais de construção.

Perguntas	Sim	Não	N/A
-----------	-----	-----	-----



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Consta originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**b) Achados no processo nº 035/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação N° 014/2021, cujo objeto é a Aquisição de lacres, obturadores, aplicadores, guarnições, entre outros materiais de corte de água.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constatam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	Sim	Não	N/A
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**c) Achados no processo nº 073/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação nº 027/2021, cujo objeto é a aquisição de produtos e limpeza e gêneros alimentícios.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)	X		
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS			
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais			
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**d) Achados no processo nº 091/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação nº 037/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos para atender o setor técnico da autarquia.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exhibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**e) Achados no processo nº 092/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação N° 038/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, visando o fornecimento de serviços e materiais, visando atender o setor técnico da Autarquia.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo "Histórico" exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**4.1.4 Ponto de Controle 04** – Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitações realizadas pela **UG Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO** observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

Foram disponibilizados 03 (três) processos movimentados durante o ano de 2021, conforme adiante descrito:

PROCESSO	MÉTODO DE LICITAÇÃO	OBJETO
116/2021	Dispensa de Licitação nº 003/2021	Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria de orientação técnica em sistema informatizado de concessão de benefício contemplando as funcionalidades de: acompanhamento na execução de informações cadastrais de tempo de serviço e contribuições mensais dos servidores ativos com processo de aposentadorias, simulação dos benefícios e análise dos relatórios (memoria de cálculo, previa do benefício, resumo, simulação). Bem como, acompanhar nas configurações do e-social para envio da primeira remessa e no fechamento das informações anuais de DIRF e RAIS no ano de 2021 do IPREVMIMOSO.
118/2021	Dispensa de Licitação nº 004/2021	Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para informática com a finalidade de atender ao Setor de Recursos Humanos.
086/2021	Dispensa de Licitação nº 001/2021	Aquisição de instalação de material permanente/equipamento, Aparelho de Ar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

		Condicionado; tipo janela 12.000 btu's; compressor rotativo; controle de função mecânico: permite selecionar a velocidade do ar e temperatura; palhetas móveis; filtro de proteção ativa; gabinete e chassi galvanizadas; certificado de menor consumo de energia; tensão de alimentação: 60hz; deve seguir norma ABNT NBR 14136:2002; acessórios: fornecimento e todos os cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento solicitado. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Para a auditoria, os processos foram analisados com base em checklist contendo questionários com os pontos de controle relacionados às disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

**a) Achados no processo nº 116/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação nº 003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para a assessoria e orientação técnica em sistema informatizado de concessão de benefício.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço		X	
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.		X	

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se que não foi localizado comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço com a devida confecção de relatório com ateste pelo Fiscal do Contrato.

Conforme constou do Ofício de Recomendação nº 054/2021 expedido por esta Unidade de Controle Interno em 05/05/2021, ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO,** **recomendando a confecção de relatório com ateste pelo Fiscal do Contrato:**

(...) **CONSIDERANDO** que compete ao Fiscal de Contrato, por atribuição legal, verificar se o serviço está sendo prestado de acordo com o contrato celebrado, devendo este, fazer anotações em registro próprio acerca das ocorrências que dizem respeito a execução do contrato, e determinar o que for preciso para regularizar as faltas e defeitos detectados, devendo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

inclusive, solicitar aos seus superiores quando “as decisões e providências ultrapassarem sua competência”, tudo o quanto for necessário para regular a execução do contrato;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de serviços sem comprovação da efetiva contraprestação constitui infringência aos artigos 62 e 63, § 2º, III da Lei nº 4.320/64<sup>9</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa Municipal SEFAZ Nº. 03/2019<sup>10</sup> que “Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos Para Estabelecimento e Controle Da Programação Financeira”, dispõe em seu art. 13, parágrafo único, que a liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço;

**CONSIDERANDO** que os Fiscais de Contrato a serem designados devem possuir qualificação e conhecimento na área do produto adquirido ou serviço contratado, viabilizando a efetiva fiscalização;

**CONSIDERANDO** que hodiernamente o ateste dos fiscais de contrato vem sendo objeto do controle externo realizado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

Venho através deste **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a todos os Secretários Municipais e Diretores/Presidentes de Autarquias Municipais, que na formalização e execução dos contratos, obedeça ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/96, bem como na Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019, quanto à prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos conferida à Administração Pública.

Recomendamos, ainda, sejam adotadas as seguintes medidas:

- I. A designação de Fiscal de Contrato de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 67, **devendo o fiscal ser formalmente cientificado**, preferencialmente com aposição de ciência em documento que constem, claramente, suas atribuições e responsabilidades, a ser posteriormente juntado aos autos.
- II. Oriente os Fiscais de Contrato para documentar todos os eventos em relatório específico de fiscalização, realizando anotações acerca das ocorrências que dizem respeito a execução do contrato, efetuando acompanhamento sobre as etapas/fases da execução contratual,

---

<sup>9</sup> Lei n 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal.

<sup>10</sup> Instrução Normativa SEFAZ nº. 03/2019, “Dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira”, disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1934/arquivos/AE22F92CD0152490A6DEFC7C6677D8A5.pdf>, acesso em: 04/05/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

verificando se a Contratada está respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

- III. O atendimento da Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019, devendo o Fiscal do Contrato demonstrar a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, devendo ser atestada por meio de documento/relatório, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço, realizando, sempre que possível, relatório fotográfico comprovando o efetivo cumprimento.
- IV. Propiciar a qualificação técnica dos fiscais de contrato, preferencialmente designados entre os servidores efetivos, através de cursos, objetivando que a obrigação seja cumprida nos moldes da legislação de regência (...).

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 37 que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, é com base nesses princípios que o Poder Público deve pautar suas ações.

No âmbito da execução dos contratos a prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos é conferida à Administração Pública, conforme inciso III, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

A Fiscalização de Contrato é a atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos e deve ser realizada por servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação contratada, devendo ainda **atestar notas a serem pagas como contraprestação.**

Compete ao Fiscal de Contrato, por atribuição legal, verificar se o serviço está sendo prestado de acordo com o contrato celebrado, devendo este, fazer anotações em registro próprio acerca das ocorrências que dizem respeito a execução do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sendo assim, considerando que não constou na Dispensa de Licitação nº 003 o ateste da nota fiscal, **RECOMENDAMOS** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO, o cumprimento do ofício recomendatório nº 054/2021-CGM, encaminhado por esta Unidade de Controle Interno em 05/05/2021.

Ressalta-se que ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações quanto aos demais pontos de controle constantes no checklist acima identificado.

**b) Achados no processo nº 018/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação N° 004/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para informática com a finalidade de atender ao Setor de Recursos Humanos.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Consta originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço		X	
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo "Histórico" exhibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se que não foi localizado comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço com a devida confecção de relatório com ateste pelo Fiscal do Contrato.

Conforme constou do Ofício de Recomendação nº 054/2021 expedido por esta Unidade de Controle Interno em 05/05/2021, ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO, recomendando a confecção de relatório com ateste pelo Fiscal do Contrato:**

(...) **CONSIDERANDO** que compete ao Fiscal de Contrato, por atribuição legal, verificar se o serviço está sendo prestado de acordo com o contrato celebrado, devendo este, fazer anotações em registro próprio acerca das ocorrências que dizem respeito a execução do contrato, e determinar o que for preciso para regularizar as faltas e defeitos detectados, devendo inclusive, solicitar aos seus superiores quando "as decisões e providências ultrapassarem sua competência", tudo o quanto for necessário para regular a execução do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONSIDERANDO** que o pagamento de serviços sem comprovação da efetiva contraprestação constitui infringência aos artigos 62 e 63, § 2º, III da Lei nº 4.320/64<sup>11</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa Municipal SEFAZ Nº. 03/2019<sup>12</sup> que “Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos Para Estabelecimento e Controle Da Programação Financeira”, dispõe em seu art. 13, parágrafo único, que a liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço;

**CONSIDERANDO** que os Fiscais de Contrato a serem designados devem possuir qualificação e conhecimento na área do produto adquirido ou serviço contratado, viabilizando a efetiva fiscalização;

**CONSIDERANDO** que hodiernamente o ateste dos fiscais de contrato vem sendo objeto do controle externo realizado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

Venho através deste **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a todos os Secretários Municipais e Diretores/Presidentes de Autarquias Municipais, que na formalização e execução dos contratos, obedeça ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/96, bem como na Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019, quanto à prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos conferida à Administração Pública.

Recomendamos, ainda, sejam adotadas as seguintes medidas:

- V. A designação de Fiscal de Contrato de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 67, devendo o fiscal ser formalmente cientificado, preferencialmente com aposição de ciência em documento que constem, claramente, suas atribuições e responsabilidades, a ser posteriormente juntado aos autos.
- VI. Oriente os Fiscais de Contrato para documentar todos os eventos em relatório específico de fiscalização, realizando anotações acerca das ocorrências que dizem respeito a execução do contrato, efetuando acompanhamento sobre as etapas/fases da execução contratual, verificando se a Contratada está respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

---

<sup>11</sup> Lei n 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal.

<sup>12</sup> Instrução Normativa SEFAZ nº. 03/2019, “Dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira”, disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1934/arquivos/AE22F92CD0152490A6DEFC7C6677D8A5.pdf>, acesso em: 04/05/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- VII. O atendimento da Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019, devendo o Fiscal do Contrato demonstrar a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, devendo ser atestada por meio de documento/relatório, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço, realizando, sempre que possível, relatório fotográfico comprovando o efetivo cumprimento.
- VIII. Propiciar a qualificação técnica dos fiscais de contrato, preferencialmente designados entre os servidores efetivos, através de cursos, objetivando que a obrigação seja cumprida nos moldes da legislação de regência (...).

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 37 que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, é com base nesses princípios que o Poder Público deve pautar suas ações.

No âmbito da execução dos contratos a prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos é conferida à Administração Pública, conforme inciso III, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

A Fiscalização de Contrato é a atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos e deve ser realizada por servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação contratada, devendo ainda atestar notas a serem pagas como contraprestação.

Compete ao Fiscal de Contrato, por atribuição legal, verificar se o serviço está sendo prestado de acordo com o contrato celebrado, devendo este, fazer anotações em registro próprio acerca das ocorrências que dizem respeito a execução do contrato.

Sendo assim, considerando que não constou na Dispensa de Licitação nº 004 o ateste da nota fiscal, **RECOMENDAMOS** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO, o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

cumprimento do ofício recomendatório nº 054/2021-CGM, encaminhado por esta Unidade de Controle Interno em 05/05/2021.

Ressalta-se que ao analisar o presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações quanto aos demais pontos de controle constantes no checklist acima identificado.

**c) Achados no processo nº 086/2021:**

Trata-se de Dispensa de Licitação nº 001/2021, cujo objeto é a Aquisição e instalação de material permanente/equipamento, Aparelho de Ar Condicionado; tipo janela 12.000 btu's; compressor rotativo; controle de função mecânico: permite selecionar a velocidade do ar e temperatura; palhetas móveis; filtro de proteção ativa; gabinete e chassi galvanizadas; certificado de menor consumo de energia; tensão de alimentação: 60hz; deve seguir norma ABNT NBR 14136:2002; acessórios: fornecimento e todos os cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento solicitado. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.

Perguntas	Sim	Não	N/A
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	X		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais 8.3.) Certificado de Regularidade do FGTS	X		
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?			X
11) Em caso de inexigibilidade com base no art. 25, I (único fornecedor), consta atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou órgão equivalente? (Lei nº 8.666/1993, art. 25, I)			X
12) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		
13) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	X		
<b>FORMULÁRIO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N/A</b>
14) Nome do credor	X		
15) Títulos/Documentos comprobatórios do crédito	X		
16) Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço		X	
17) Saldo anterior (Liquidação anterior ou outro documento)	X		
18) Valor da despesa	X		
19) Saldo atual	X		
20) Números de Nota de Lançamento e Ordem Bancária	X		
21) Conteúdo do campo “Histórico” exibe informações sobre Nota Fiscal/Fatura, certidões, relatório do executor de contrato e outros documentos necessários para pagamento.	X		

Posto isso, ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se que não foi localizado comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço com a devida confecção de relatório com ateste pelo Fiscal do Contrato.

Conforme constou do Ofício de Recomendação nº 054/2021 expedido por esta Unidade de Controle Interno em 05/05/2021, ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO**, **recomendando a confecção de relatório com ateste pelo Fiscal do Contrato:**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(...) **CONSIDERANDO** que compete ao Fiscal de Contrato, por atribuição legal, verificar se o serviço está sendo prestado de acordo com o contrato celebrado, devendo este, fazer anotações em registro próprio acerca das ocorrências que dizem respeito a execução do contrato, e determinar o que for preciso para regularizar as faltas e defeitos detectados, devendo inclusive, solicitar aos seus superiores quando “as decisões e providências ultrapassarem sua competência”, tudo o quanto for necessário para regular a execução do contrato;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de serviços sem comprovação da efetiva contraprestação constitui infringência aos artigos 62 e 63, § 2º, III da Lei nº 4.320/64<sup>13</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa Municipal SEFAZ Nº. 03/2019<sup>14</sup> que “Dispõe Sobre Orientações e Procedimentos Para Estabelecimento e Controle Da Programação Financeira”, dispõe em seu art. 13, parágrafo único, que a liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço;

**CONSIDERANDO** que os Fiscais de Contrato a serem designados devem possuir qualificação e conhecimento na área do produto adquirido ou serviço contratado, viabilizando a efetiva fiscalização;

**CONSIDERANDO** que hodiernamente o ateste dos fiscais de contrato vem sendo objeto do controle externo realizado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

Venho através deste **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a todos os Secretários Municipais e Diretores/Presidentes de Autarquias Municipais, que na formalização e execução dos contratos, obedeça ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/96, bem como na Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019, quanto à prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos conferida à Administração Pública.

Recomendamos, ainda, sejam adotadas as seguintes medidas:

- IX. A designação de Fiscal de Contrato de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 67, devendo o fiscal ser formalmente cientificado, preferencialmente com aposição de ciência em documento que constem, claramente, suas atribuições e responsabilidades, a ser posteriormente juntado aos autos.

---

<sup>13</sup> Lei n 4.320, de 17 de março de 196 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal.

<sup>14</sup> Instrução Normativa SEFAZ nº. 03/2019, “Dispõe sobre orientações e procedimentos para estabelecimento e controle da programação financeira”, disponível em: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1934/arquivos/AE22F92CD0152490A6DEFC7C6677D8A5.pdf>, acesso em: 04/05/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- X. Oriente os Fiscais de Contrato para documentar todos os eventos em relatório específico de fiscalização, realizando anotações acerca das ocorrências que dizem respeito a execução do contrato, efetuando acompanhamento sobre as etapas/fases da execução contratual, verificando se a Contratada está respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.
- XI. O atendimento da Instrução Normativa Municipal SEFAZ nº. 03/2019, devendo o Fiscal do Contrato demonstrar a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, devendo ser atestada por meio de documento/relatório, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura legível e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço, realizando, sempre que possível, relatório fotográfico comprovando o efetivo cumprimento.
- XII. Propiciar a qualificação técnica dos fiscais de contrato, preferencialmente designados entre os servidores efetivos, através de cursos, objetivando que a obrigação seja cumprida nos moldes da legislação de regência (...).

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 37 que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, é com base nesses princípios que o Poder Público deve pautar suas ações.

No âmbito da execução dos contratos a prerrogativa de fiscalização dos contratos administrativos é conferida à Administração Pública, conforme inciso III, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

A Fiscalização de Contrato é a atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos e deve ser realizada por servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação contratada, devendo ainda **atestar notas a serem pagas como contraprestação.**

Compete ao Fiscal de Contrato, por atribuição legal, verificar se o serviço está sendo prestado de acordo com o contrato celebrado, devendo este, fazer anotações em registro próprio acerca das ocorrências que dizem respeito a execução do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sendo assim, considerando que não constou na Dispensa de Licitação nº 001 o ateste da nota fiscal, **RECOMENDAMOS** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO, o cumprimento do ofício recomendatório nº 054/2021-CGM, encaminhado por esta Unidade de Controle Interno em 05/05/2021.

Ressalta-se que ao analisar a presente Dispensa de Licitação, observa-se o devido cumprimento das disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações quanto aos demais pontos de controle constantes no checklist acima identificado.

#### **4.2. CONCLUSÃO**

Ao encontro dos objetivos traçados por esta auditoria, foi possível verificar os pontos de controle inicialmente propostos através do checklist elaborado para averiguar se havia irregularidades/ilegalidades nos processos analisados.

Assim, ante as conclusões apontadas, resta relatar que, na amostra analisada, não foram encontradas irregularidades/ilegalidades nos pontos de controle avaliados.

A Unidade Central de Controle Interno de Mimoso do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município.

Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde ao item 2.6.6 da tabela em referência, que busca “Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações”.

Dessa forma, ante as conclusões apontadas, tendo sido averiguado todos os pontos de controles identificados no checklist, conclui-se que na amostra analisada,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

não foram encontradas irregularidades/ilegalidades nos pontos de controle avaliados.

## 5. SISTEMA DE PESSOAL

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 01 de julho de 2021 a 20 de julho de 2021, iria promover Auditoria de Conformidade no Sistema de Pessoal do Município de Mimoso do Sul a fim de avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculado ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88:

<b>SRH</b> <b>Sistema de Pessoal</b>  <b>Período estimado: 01/07/2021 a 20/07/2021</b>	UG's: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2021 a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria no dia designado, tendo sido **selecionado a folha de pagamento referente ao mês de junho de 2021**, com relação às UG's: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, tendo como objeto a avaliar se os pagamentos obedeceram ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores envolvidos a aprimorar o seu método de trabalho, preenchendo possíveis lacunas e fatores de risco que comprometem a eficácia e efetividade do serviço público.

### 5.1. ACHADOS DE AUDITORIA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Note-se, ainda, que a auditoria, por óbvio, se encontra limitada por seus objetivos traçados no PAAI/2021 e pela quantificação da amostra, que aqui se circunscreve a folha de pagamento do mês de junho de 2021.

O procedimento de auditoria teve como marco inicial a seleção, aleatória, da referida folha de pagamento. A partir da determinação prévia dos pontos de controle, seguem os achados de cada item.

**5.1.1 Ponto de Controle 01** – Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculado a **UG SAAE- Serviço autônomo de Água e Esgoto do Município de Mimoso do Sul** obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Ao analisar a folha de pagamento do período de junho de 2021 referente a UG SAAE- Serviço autônomo de Água e Esgoto do Município de Mimoso do Sul, observa-se o devido cumprimento das disposições contida no disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Constatou-se que todos os pagamentos realizados na folha de junho de 2021, respeitou o teto remuneratório aplicado ao Município de Mimoso do Sul-ES, não tendo, portanto, ultrapassado o montante de R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

**5.1.2 Ponto de Controle 02** – Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculado a **UG Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul** obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Ao analisar a folha de pagamento do período de junho de 2021 referente a UG Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, observa-se o devido cumprimento das disposições contida no disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Constatou-se que todos os pagamentos realizados na folha de junho de 2021, respeitou o teto remuneratório aplicado ao Município de Mimoso do Sul-ES, não tendo, portanto, ultrapassado o montante de R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

**5.1.3 Ponto de Controle 03** – Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculado a **UG Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul** obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Ao analisar a folha de pagamento do período de junho de 2021 referente a UG Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, observa-se o devido cumprimento das disposições contida no disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Constatou-se que todos os pagamentos realizados na folha de junho de 2021, respeitou o teto remuneratório aplicado ao Município de Mimoso do Sul-ES, não tendo, portanto, ultrapassado o montante de R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

**5.1.4 Ponto de Controle 04** – Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculado a **UG Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO** obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Ao analisar a folha de pagamento do período de junho de 2021 referente a UG Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, observa-se o devido cumprimento das disposições contida no disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Constatou-se que todos os pagamentos realizados na folha de junho de 2021, respeitou o teto remuneratório aplicado ao Município de Mimoso do Sul-ES, não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

tendo, portanto, ultrapassado o montante de R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

## **5.2. CONCLUSÃO**

Ao encontro dos objetivos traçados por esta auditoria, foi possível verificar os pontos de controle inicialmente propostos através da análise da folha de pagamento referente ao mês de junho de 2021.

Assim, ante as conclusões apontadas, resta relatar que, na amostra analisada, não foram encontradas irregularidades/ilegalidades nos pontos de controle avaliados.

A Unidade Central de Controle Interno de Mimoso do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município.

Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde ao item 2.6.4 da tabela em referência, que busca “Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculado ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.”.

Dessa forma, ante as conclusões apontadas, tendo sido averiguada a folha de pagamento do mês de junho de 2021 de todas as UG's: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, conclui-se que na amostra analisada, não foram encontradas irregularidades/ilegalidades nos pontos de controle avaliados.

## **6. SISTEMA DE PESSOAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 21 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, iria promover Auditoria de Conformidade no Sistema de Pessoal do Município de Mimoso do Sul a fim de verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores:

<b>SRH</b> <b>Sistema de Pessoal</b>  <b>Período estimado: 21/07/2021 a 30/07/2021</b>	UG's: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores
-------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2021 a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria no dia designado, tendo sido selecionado 01 (um) processo por amostragem na UG Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tendo como objeto verificar se o RPPS foi cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidor.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores envolvidos a aprimorar o seu método de trabalho, preenchendo possíveis lacunas e fatores de risco que comprometem a eficácia e efetividade do processo.

### **6.1.ACHADOS DE AUDITORIA:**

**6.1.1 Ponto de Controle 01** – Verificar se o RPPS foi cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores referente à **UG Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul**.

Ao analisar o processo nº 0273/2021, referente à cessão da servidora SHAYENNE BATISTA FERREIRA, matrícula 108245, cedida ao Município de Marataízes-ES em 14/01/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Constatou-se na Clausula Segunda, inciso II, alínea c do Termo de Cessão, que restou definido como obrigação do Município de Marataízes-ES, proceder ao pagamento dos valores decorrentes de vencimento e vantagens permanentes que compõe a remuneração da servidora cedida, assim como os encargos sociais, bem como as demais determinações exigidas por lei relativa ao serviço público.

Constatou-se ainda que nos autos do processo de cessão da servidora SHAYENNE BATISTA FERREIRA o RPPS (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO), **não** foi formalmente cientificado do Termo de Cessão da servidora, do qual não é parte.

Assim, esta Unidade Central de Controle Interno, às folhas 08 dos autos, despachou encaminhando o processo nº 0273/2021, ao IPREVMIMOSO para ciência da cessão da funcionária SHAYENNE BATISTA FERREIRA ao Município de Marataízes-ES desde 14/01/2021, bem como recomendou a averiguação da ocorrência do repasse dos valores a título de Previdência Social por parte do cessionário ao Instituto de Previdência do Município de Mimoso do Sul-ES, em caso negativo, recomendou ainda seja tomadas as devidas providências para recebimento dos valores.

**6.1.2 Ponto de Controle 02** – Verificar se o RPPS foi cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores referente à **UG Fundo Municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul**.

Ao realizar levantamento para constatação da existência de cessão de servidores vinculados à **UG Fundo Municipal de Saúde do Município de Mimoso do Sul**, constatou-se a existência de Termo de Cessão da servidora DARLENE GLORIA PERES DE ALMEIDA, no entanto sua confecção não foi precedida de processo administrativo, o que inviabilizou a averiguação se o RPPS foi cientificado formalmente do Termo de Cessão do qual não é parte.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Constatou-se na “Clausula Segunda, inciso II, alínea c” do Termo de Cessão, que restou definido como obrigação do Município de Marataízes-ES, proceder ao pagamento dos valores decorrentes de vencimento e vantagens permanentes que compõe a remuneração da servidora cedida, assim como os encargos sociais, bem como as demais determinações exigidas por lei relativa ao serviço público.

Sendo assim, esta Unidade Central de Controle Interno, encaminhou ofício 0149/2021 ao IPREVMIMOSO para ciência da cessão da funcionária DARLENE GLORIA PERES DE ALMEIDA ao Município de Marataízes-ES desde 14/01/2021, bem como recomendou a averiguação da ocorrência do repasse dos valores a título de Previdência Social por parte do cessionário ao Instituto de Previdência do Município de Mimoso do Sul-ES, em caso negativo, recomendou ainda seja tomadas as devidas providências para recebimento dos valores.

**6.1.3 Ponto de Controle 03** – Verificar se o RPPS foi cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores referente à **UG Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**.

Ao realizar levantamento para averiguação da existência de cessão de servidores vinculados à **UG Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, constatou-se a existência de Termo de Cessão do servidor **RONIE VON NERY** ao Município de Muqui-ES.

Constatou-se ainda na “Clausula Segunda, alínea c” do Termo de Cessão, que restou definido como obrigação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, proceder ao pagamento dos valores decorrentes de vencimento e vantagens permanentes que compõe a remuneração da servidora cedida, assim como os encargos sociais, bem como as demais determinações exigidas por lei relativa ao serviço público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sendo assim, não há que falar em cientificação do IPREVMIMOSO para ciência da cessão do funcionário **RONIE VON NERY** ao Município de Muqui-ES, considerando que o servidor foi cedido mas não ocorreu alteração na fonte pagadora do recurso.

## **6.2. CONCLUSÃO**

Ao encontro dos objetivos traçados por esta auditoria, foi possível verificar os pontos de controle inicialmente propostos para verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Assim, ante as conclusões apontadas, resta relatar que, na amostra analisada, foram encontradas irregularidades/ilegalidades nos pontos de controle avaliados.

A Unidade Central de Controle Interno de Mimoso do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município.

Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde ao item 2.5.7 da tabela em referência, que busca “Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores”.

Dessa forma, ante as conclusões apontadas, tendo sido averiguada por amostragem a cessão de servidores das UG's: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conclui-se que na amostra analisada, foram encontradas irregularidades nos pontos de controle avaliados.

Considerando as irregularidades apontadas nos “achados 01 e 02”, esta Unidade Central de Controle Interno, notificou o IPREVMIMOSO para ciência da cessão da funcionária SHAYENNE BATISTA FERREIRA e DARLENE GLORIA PERES DE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ALMEIDA ao Município de Marataízes-ES, bem como recomendou a averiguação da ocorrência do repasse dos valores a título de Previdência Social por parte do cessionário ao Instituto de Previdência do Município de Mimoso do Sul-ES, em caso negativo, recomendou ainda seja tomadas as devidas providências para recebimento dos valores.

Em resposta o IPREVMIMOSO manifestou-se no sentido de ter ciência da cessão das servidoras indicadas no “achado 01 e 02”, tendo informado ainda que o Município de Marataízes-ES cumpre rigorosamente com as obrigações previdenciárias junto ao Instituto de Previdência Municipal.

## 7. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 02 de agosto de 2021 a 10 de agosto de 2021, iria promover Auditoria de Conformidade no Sistema de Previdenciário do Município de Mimoso do Sul a fim de verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário:

<b>SPP</b> <b>Sistema previdenciário</b> <b>Período estimado: 02/08/2021 a 10/08/2021</b>	UG: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano
-------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2021 a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria no dia designado, analisando as demonstrações contábeis de cada plano.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores envolvidos a aprimorar o seu método de trabalho, preenchendo possíveis lacunas e fatores de risco que comprometem a eficácia e efetividade do processo.

### 7.1.ACHADOS DE AUDITORIA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**7.1.1. Ponto de Controle 01** – Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano referente à **UG Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul**.

Ao analisar a Lei Orçamentária do exercício de 2020 e demonstrações contábeis oriundas de sistema informatizado, constatou-se que a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.603/2020) cuidou da separação orçamentária dos Planos financeiros e Previdenciário instituído por lei. Também foi possível extrair balancetes financeiros do exercício de 2020 divididos entre a Taxa de Administração, Plano Previdenciário e Plano Financeiro.

## **7.2. CONCLUSÃO**

Ao encontro dos objetivos traçados por esta auditoria, foi possível verificar os pontos de controle inicialmente propostos para verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do plano financeiro e previdenciário.

A Unidade Central de Controle Interno de Mimoso do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município. Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde ao item 2.5.23 da tabela em referência.

Dessa forma, ante as conclusões apontadas, tendo sido averiguada se houve separação financeira, orçamentária e contábil do plano financeiro e previdenciário, conclui-se que não foram encontradas irregularidades nos pontos de controle avaliados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**8. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO**

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 11 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2021, iria promover Auditoria de Conformidade no Sistema de Previdenciário do Município de Mimoso do Sul a fim de verificar o ponto de controle abaixo indicado:

<b>SPP</b> <b>Sistema previdenciário</b>  <b>Período estimado: 11/08/2021 a 20/08/2021</b>	UG: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2021 a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria no dia designado, tendo sido oficiado o Instituto de Previdência para informar se houve instituição do Comitê de Investimento.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores envolvidos a aprimorar o seu método de trabalho, preenchendo possíveis lacunas e fatores de risco que comprometem a eficácia e efetividade do processo.

**8.1.ACHADOS DE AUDITORIA:**

**7.1.1 Ponto de Controle 01 – Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento referente à UG Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.**

Após expedição de ofício nº 0153/2021 por esta Unidade Central de Controle Interno ao IPREVMIMOSO, solicitando informação quanto ao cumprimento do achado acima indicado, este, através do ofício 172/2021, encaminhou cópia da Portaria nº 011/2021 de 23 de abril de 2021 que “dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimento dos Recursos do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IPREVMIMOSO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, e dá outras providências.”, bem como cópia da Portaria nº 75/2021 de 26 de outubro de 2017, que “dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimento dos Recursos do IPREV-MIMOSO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, e dá outras providências.”, comprovando dessa forma o cumprimento do ponto auditado.

## **8.2. CONCLUSÃO**

Ao encontro dos objetivos traçados por esta auditoria, foi possível verificar os pontos de controle inicialmente propostos para verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento referente à UG Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.

A Unidade Central de Controle Interno de Mimoso do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município. Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde ao item 2.5.31 da tabela em referência.

Dessa forma, ante as conclusões apontadas, tendo sido averiguada se houve a instituição do Comitê de Investimento referente à UG Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, conclui-se que não foram encontradas irregularidades nos pontos de controle avaliados.

## **9. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO**

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 21 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, iria promover Auditoria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de Conformidade no Sistema de Previdenciário do Município de Mimoso do Sul a fim de verificar:

<b>SPP</b> <b>Sistema previdenciário</b>  <b>Período estimado: 21/08/2021 a 31/08/2021</b>	UG: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2021 a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria no dia designado, tendo sido oficiado o Instituto de Previdência para informar se houve o cumprimento do ponto de controle acima indicado.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores envolvidos a aprimorar o seu método de trabalho, preenchendo possíveis lacunas e fatores de risco que comprometem a eficácia e efetividade do processo.

## **9.1. ACHADOS DE AUDITORIA:**

**9.1.1 Ponto de Controle 01** – Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas referente à **UG Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.**

Após expedição de ofício nº 0153/2021 por esta Unidade Central de Controle Interno ao IPREVMIMOSO, solicitando informação quanto ao cumprimento do achado acima indicado, este, através do ofício 172/2021, encaminhou cópia das Atas de reuniões do Comitê de Investimentos comprovando a realização de reunião no mês de janeiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

## **9.2. CONCLUSÃO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ao encontro dos objetivos traçados por esta auditoria, foi possível verificar o ponto de controle inicialmente proposto para verificar se houve periodicidade das reuniões e se as deliberações foram registradas em.

A Unidade Central de Controle Interno de Mimoso do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município. Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde ao item 2.5.32 da tabela em referência.

Dessa forma, ante as conclusões apontadas, constatou-se a ausência de realização de reuniões periódicas com deliberações registradas em atas, conforme preceitua o art. 6º da Portaria IPREVMIMOSO nº 075/2021, bem como art. 6º da Portaria IPREVMIMOSO nº 011/2021, uma vez que não foi realizada reunião no mês de fevereiro de 2021.

Em observância a inconsistência encontrada, DEVERÁ O Diretor-Presidente do IPREVMIMOSO, observar a necessidade de realização das reuniões periódicas, conforme disposto no ato normativo acima indicado.

## 10. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 01 de setembro de 2021 a 10 de setembro de 2021, iria promover Auditoria de Conformidade no Sistema de Previdenciário do Município de Mimoso do Sul a fim de verificar:

<b>SPP</b> <b>Sistema previdenciário</b>  Período estimado: 01/09/2021 a 10/09/2021	UG: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul.	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.
----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2021 a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria no dia designado, tendo sido oficiado o Instituto de Previdência para informar se houve o cumprimento do ponto de controle acima indicado.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores envolvidos a aprimorar o seu método de trabalho, preenchendo possíveis lacunas e fatores de risco que comprometem a eficácia e efetividade do processo.

#### **10.1. ACHADOS DE AUDITORIA:**

**9.1.1 Ponto de Controle 01** – Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais referente à **UG Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul**.

Após expedição de ofício nº 0158/2021 por esta Unidade Central de Controle Interno ao IPREVMIMOSO, solicitando informação quanto ao cumprimento do achado acima indicado, este, através do ofício 175/2021, informou que o Comitê de Investimentos é formado por três membros, criado através da Portaria nº 075/2021 e Portaria 011/2021, possuindo como membros qualificados com Certificação CPA-10 o Gerente de Investimentos Angelo Márcio Bernardes (vencimento em 11/05/2024) e o Assessor Executivo Guido Marelli de Carvalho (vencimento em 17/05/2024), tendo sido encaminhada cópia dos referidos certificados.

#### **10.2. CONCLUSÃO**

Ao encontro dos objetivos traçados por esta auditoria, foi possível verificar o ponto de controle inicialmente proposto para verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.

A Unidade Central de Controle Interno de Mimoso do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município. Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde ao item 2.5.33 da tabela em referência.

Dessa forma, ante as conclusões apontadas, constatou-se a regularidade do ponto de controle averiguado, já que a maioria dos membros possui certificação CPA-10.

## **11. SISTEMA TRIBUTÁRIO**

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 11/09/2021 a 11/10/2021, iria promover Auditoria de Conformidade no Sistema de tributos do Município de Mimoso do Sul a fim de verificar:

<b>SPP</b> <b>Sistema de Tributos</b>  <b>Período estimado: 11/09/2021 a 11/10/2021</b>	Setor de Tributação e demais Órgãos competentes	Monitoramento do Plano de Ação Sobre Tributos.
--------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------------------

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2021 a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria no dia designado, tendo sido averiguado se houve o cumprimento do ponto de controle acima indicado.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores envolvidos a aprimorar o seu método de trabalho, preenchendo possíveis lacunas e fatores de risco que comprometem a eficácia e efetividade do processo.

### **11.1. ACHADOS DE AUDITORIA:**

#### **9.1.1 Ponto de Controle 01 – Monitoramento do Plano de Ação Sobre Tributos.**

Após monitoramento do Plano de Ação Tributário Municipal constatou-se os seguintes status em relação aos achados nele indicados:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>SITUAÇÕES ENCONTRADAS</b>	<b>CONSTATAÇÕES DO MONITORAMENTO</b>
1. Legislação Tributária não disponibilizada adequadamente para consulta;	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u>
2. Normatização Municipal do ISS incompatível com a Lei Complementar Federal nº 116/2003;	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u>
3. Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores;	Não cumprido
4. Irregularidades na Atualização Monetária;	Não cumprido
5. Irregularidades na concessão de Benefícios Fiscais;	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u>
6. Inexistência de Carreira Específica para exercício de atividades de fiscalização;	Não cumprido
7. Não provimento da carreira efetiva de Procurador Municipal;	Não cumprido
8. Cargos da administração desprovidos de atribuições legais expressas;	Cumprido
9. Ausência de regulamentação da Administração Tributária;	Não cumprido
10. Não priorização de recursos à Administração Tributária;	Não cumprido
11. Inexistência de previsão orçamentária estabelecendo recursos específicos para a Administração Tributária;	Não cumprido
12. Cadastro Imobiliário não fidedigno;	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u>
13. Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação;	Não cumprido
14. Inexistência de fiscalização do ITBI;	Não cumprido
15. Irregularidades no arbitramento do ITBI;	Não cumprido
16. Ausência de informações de cartórios de registro de imóveis sobre transmissões lavradas no município;	Não cumprido
17. Ausência de previsão de taxa pública;	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u>
18. Cobrança administrativa insuficiente para realizar a Efetiva Arrecadação;	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u>
19. Parcelamentos em desacordo com as normas gerais;	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u>
20. Ausência de Inscrição em Dívida Ativa de Imposto Inadimplido;	
21. Ausência de Cobrança Judicial do Crédito Tributário;	Cumprido
22. Inconsistência no Registro Contábil dos Créditos Tributários.	Cumprido <u>PARCIALMENTE</u>

## 11.2. CONCLUSÃO

Ao encontro dos objetivos traçados por esta auditoria, foi possível verificar o ponto de controle inicialmente proposto para monitoramento do Plano de Ação Tributário.

Esta Unidade Central de Controle Interno constatou o descumprimento da maior parte do Plano de Ação Tributário, tendo sido identificado 08(oito) situações cumpridas parcialmente, 11(onze) situações não cumpridas e 02(duas) situações cumpridas. Dessa forma, ante as conclusões apontadas, alerta-se para necessidade de cumprimento integral do Plano de Ação Tributário apresentado.

## 12. SISTEMA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Considerando o empenho desta equipe na realização da Auditoria Extraordinária de Conformidade nº 01/2021; considerando ainda o número reduzido de profissionais que compõem a estrutura desta Unidade Central de Controle Interno, não foi possível cumprir, em tempo hábil, auditoria no Sistema Educacional, mais precisamente o Monitoramento do Plano Municipal Educacional. Dessa forma o presente item será incluído e devidamente monitorado no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI no exercício de 2022.

SEC Sistema de Educação Período estimado: 13/10/2021 a 13/11/2021	Secretaria Municipal de Educação	Monitoramento do Plano Municipal de Educação.
-------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------------------

### 13. SISTEMA DE PESSOAL

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2020-PAAI/2021, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 14/11/2021 a 15/12/2021, iria promover Auditoria de Conformidade no Sistema de Pessoal de Mimoso do Sul a fim de verificar:

SPP Sistema de Pessoal Período estimado: 14/11/2021 a 15/12/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Verificar o cumprimento da Jornada de Trabalho dos profissionais de saúde.
------------------------------------------------------------------------	-------------------------------	----------------------------------------------------------------------------

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2021 a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria no dia designado, tendo sido averiguado oficiada a Secretaria Municipal de Saúde através do ofício/CGM nº 157/2021, que em suma solicitou relatório contendo a relação de todas as unidades de saúde municipais, com relação dos respectivos servidores, carga horária e cargo.

Dessa forma, para cumprimento do ponto de controle acima indicado foram selecionadas 03 (três) unidades de saúde para verificação *in loco* da existência de algum método para registro do cumprimento da jornada de trabalho dos respectivos servidores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores envolvidos a aprimorar o seu método de trabalho, preenchendo possíveis lacunas e fatores de risco que comprometem a eficácia e efetividade do processo.

**13.1. ACHADOS DE AUDITORIA:**

**9.1.1 Ponto de Controle 01** – Verificar o cumprimento da Jornada de Trabalho dos profissionais de saúde junto a Unidade Sanitária Dr. Lincoln Galvêas Martins.

Após monitoramento do cumprimento da jornada de trabalho na Unidade Sanitária Dr. Lincoln Galvêas Martins constatou-se as seguintes observações:

<b>UNIDADE DE SAÚDE:</b>	Unidade Sanitária Dr. Lincoln Galvêas Martins		
<b>RESPONSÁVEIS PELA VISITA:</b>	Pamela Pacheco Brito e Lenilson Porcino Júnior		
<b>DATA:</b>	28/12/2021		
<b>HORÁRIO:</b>	15h:10min		
<b>DESCRIÇÃO DO ITENS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1- Existe controle sobre a jornada de trabalho? (descrever o sistema)	X		<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de controle de jornada de trabalho manual;</li><li>• Sem informação completa do horário de entrada e saída do intervalo para o almoço;</li><li>• Sem a devida comprovação da jornada de trabalho de todos os servidores;</li><li>• Preenchimento da jornada de trabalho de forma antecipada;</li><li>• Sem comprovação da jornada de trabalho dos médicos.</li></ul>

**9.1.2 Ponto de Controle 02** – Verificar o cumprimento da Jornada de Trabalho dos profissionais de saúde junto a Centro de Assistência a Mulher Mimosense - CIAMM.

Após monitoramento do cumprimento da jornada de trabalho no Centro de Assistência a Mulher Mimosense – CIAMM constatou-se as seguintes observações:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>UNIDADE DE SAÚDE:</b>	Centro de Assistência a Mulher Mimosense - CIAMM		
<b>RESPONSÁVEIS PELA VISITA:</b>	Pamela Pacheco Brito e Lenilson Porcino Júnior		
<b>DATA</b>	28/12/2021		
<b>HORÁRIO</b>	14h:57min		
<b><u>DESCRIÇÃO DO ITENS</u></b>	<b><u>SIM</u></b>	<b><u>NÃO</u></b>	<b><u>OBSERVAÇÕES</u></b>
2- Existe controle sobre a jornada de trabalho? (descrever o sistema)	X		<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de controle de jornada de trabalho manual;</li><li>• Sem informação completa do horário de entrada e saída do intervalo para o almoço;</li><li>• Sem a devida comprovação da jornada de trabalho de todos os servidores;</li><li>• Preenchimento da jornada de trabalho de forma antecipada;</li><li>• Sem comprovação da jornada de trabalho dos médicos.</li></ul>

**9.1.3 Ponto de Controle 03** – Verificar o cumprimento da Jornada de Trabalho dos profissionais de saúde junto a ESF Rua da Pratinha.

Após monitoramento do cumprimento da jornada de trabalho no ESF Rua da Pratinha, constatou-se as seguintes observações:

<b>UNIDADE DE SAÚDE:</b>	ESF Rua da Pratinha		
<b>RESPONSÁVEIS PELA VISITA:</b>	Pamela Pacheco Brito e Lenilson Porcino Júnior		
<b>DATA</b>	28/12/2021		
<b>HORÁRIO</b>	15h:36min		
<b><u>DESCRIÇÃO DO ITENS</u></b>	<b><u>SIM</u></b>	<b><u>NÃO</u></b>	<b><u>OBSERVAÇÕES</u></b>
3- Existe controle sobre a jornada de trabalho? (descrever o sistema)	X		<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de controle de jornada de trabalho manual;</li><li>• Ausência de controle de jornada de trabalho para todos os dias da semana;</li><li>• Sem informação completa do horário de entrada e saída do intervalo para o almoço;</li><li>• Sem a devida comprovação da jornada de</li></ul>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

			trabalho de todos os servidores; • Preenchimento da jornada de trabalho de forma antecipada; • Sem comprovação da jornada de trabalho dos médicos.
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### **13.2. CONCLUSÃO**

Ao encontro dos objetivos traçados por esta auditoria, foi possível verificar o ponto de controle inicialmente proposto para verificar o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais de saúde.

A título de contextualização do presente ponto de controle, vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do ofício de comunicação 3.394/2019-7, iniciou fiscalização da jornada de trabalho dos profissionais da área da saúde, em especial a existência e a eficiência dos controles de frequência.

O Município de Mimoso do Sul firmou, ainda, Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público Federal cujo objeto é o controle de jornada de trabalho dos profissionais de saúde pagos com recursos do Governo Federal.

Dessa forma, a Controladoria do Município de Mimoso do Sul, em atendimento ao ofício de comunicação expediu ofício recomendatório nº115/2019, recomendando a implantação de sistema de controle de jornada de trabalho dos profissionais de saúde.

Tendo sido esse tema objeto do plano anual de auditoria, esta Unidade Central de Controle Interno ao se deslocar até as unidades de saúde acima indicadas constatou irregularidades no controle de frequência dos servidores da saúde, tais como:

- Ausência de controle de jornada de trabalho para todos os dias da semana;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Sem informação completa do horário de entrada e saída do intervalo para o almoço;
- Sem a devida comprovação da jornada de trabalho de todos os servidores;
- Preenchimento da jornada de trabalho de forma antecipada;
- Sem comprovação da jornada de trabalho dos médicos.

Mister registrar que somente foram avaliados os métodos de controle da jornada de trabalho dos profissionais da saúde em 03 (três) unidades de saúde, todas situadas no centro da cidade, tendo em vista que a Controladoria Geral do Município não possui veículo próprio para promover o transporte dos servidores responsáveis pela execução de auditorias.

Dessa forma, ante as conclusões apontadas, alerta-se para necessidade de cumprimento da jornada de trabalho de todos os profissionais da saúde, de forma que a Gestão tenha o fiel controle de frequência e que tenha reflexo imediato na folha de pagamento dos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Esse é o relatório.

Mimoso do Sul-ES, 29 de dezembro de 2021.

**LENILSON PORCINO JUNIOR**  
Controlador Geral do Município  
Port. 012/2021

**PAMELA PACHECO BRITO**  
Controladora Geral Adjunta do Município  
Port. 016/2021